

PROJETO DE LEI N.º 722/XIII/3.^a

ALTERA A LEI N.º 43/2006, DE 25 DE AGOSTO, REFORÇANDO OS MEIOS DE ACOMPANHAMENTO, APRECIÇÃO E PRONÚNCIA PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA NO ÂMBITO DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA

Exposição de motivos

O processo de construção da União Europeia, redefinido pelo Tratado de Lisboa, que entrou em vigor em 1 de dezembro de 2009, e, agora, aprofundado com a decisão de avançar para a Cooperação Estruturada Permanente na área da defesa comum a que o Bloco de Esquerda se opôs desde o início, tem vindo a denunciar o relativo desajustamento da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, quanto à capacidade de acompanhamento, apreciação, pronúncia e vigilância da Assembleia da República.

Com efeito, o défice democrático de que as instituições europeias se revestem exprime a perceção de que o sistema institucional europeu é dominado por uma instituição que concentra os poderes legislativos e governamentais - o Conselho da União Europeia - e por uma instituição burocrática e tecnocrática sem verdadeira legitimidade democrática - a Comissão Europeia - restando para o único órgão diretamente eleito pelo voto popular - o Parlamento Europeu - um papel de mera aquiescência, sem possibilidade de alterar seja o que for, pese embora as alterações recentes que deram ao Parlamento Europeu um conjunto um pouco mais alargado de competências.

Ora, estes mesmos argumentos podem aplicar-se ao papel reservado ao Parlamento português na participação do processo de construção da União Europeia. A legislação em vigor reserva à Assembleia da República, o segundo órgão de soberania do país, uma função de simples destinatária de informações provindas do governo e as decisões tomadas nos órgãos de decisão da União Europeia são apresentadas como um facto consumado, facto que pouco dignifica este órgão de soberania.

Mas também é na Assembleia da República que está representado o povo português em toda a sua pluralidade e diversidade, facto este que, dada a natureza e importância dos assuntos discutidos e decididos pelo Governo no Conselho da União Europeia, por si só, justifica um reforço efetivo da participação deste órgão na tomada de decisões do Governo naquele órgão europeu.

Um reforço que seja determinante e que não submeta a Assembleia da República a uma mera função passiva, fazendo com que o Governo, mas matérias em que a Constituição da República Portuguesa prescreve como sendo da competência reservada da Assembleia da República, apresente as propostas que pretende ver aprovadas no Conselho da União Europeia e dando a todos os partidos representados na Assembleia da República oportunidade de apresentar as suas propostas e dar a conhecer qual o papel que pretendem para Portugal na construção da União Europeia.

Para que tal aconteça, o Governo tem uma função decisiva no cumprimento do necessário dever de informação para que os Grupos Parlamentares possam conhecer bem quais os assuntos que constam na agenda política e, a partir daí, delinear a sua posição e apresentar, caso o entendam, propostas que possam enriquecer o debate em causa, ganhando, com isso, todos os cidadãos portugueses que, via deste debate aberto e plural, têm possibilidade de conhecer melhor todo o processo decisório e quais os assuntos que - de forma direta, mais cedo do que tarde, terão impacto nas suas vidas - se discutem na União Europeia.

No entanto, neste processo de construção legislativa que tem lugar no Conselho da União Europeia, o tempo surge como factor muitas vezes impeditivo de um real esclarecimento e, infelizmente para o debate aberto e democrático, muitas vezes é usado pelo Governo como argumento impeditivo de um debate efetivo.

Como se verificou com o processo que levou à integração de Portugal na Cooperação Estruturada Permanente, mesmo em matérias que, por via do Tratado de Lisboa, não são consideradas competência exclusiva dos Estados Membros, é imperioso que o parlamento tenha oportunidade de se pronunciar seriamente sobre que posição o governo pretende tomar.

Para tal, a informação detalhada é a chave para um debate informado, bem como não pode este parlamento discutir sobre decisões já tomadas, muito embora por vezes não totalmente assumidas.

O dever de transparência não é, para o Bloco de Esquerda, um pro forma mas deve ter critérios concretos e deve servir para responder à necessidade de debate efetivo. Não apenas com a questão da Cooperação Estruturada Permanente, mas com todas as matérias europeias, que cada vez mais têm uma preponderância na vida de todos os cidadãos e cidadãs, embora estejam cada vez mais distantes dessas decisões.

Neste contexto, o presente projeto de Lei pretende proceder à alteração da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, tendo por objetivo promover novos meios de acompanhamento e apreciação no quadro dos poderes conferidos à Assembleia da República.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, reforçando os meios de acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto

O artigo 4.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - O Governo apresenta previamente à apreciação e aprovação da Assembleia da República os assuntos e posições a debater nas instituições europeias, bem como informações sobre negociações em curso, sempre que esteja em causa matérias que, pelas suas implicações, envolvam a reserva de competência da Assembleia da República.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 2 de janeiro de 2018.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,